

## NOMENCLATURAS PARA O AUTOR DO CRIME DE HOMICÍDIO EM ALGUMAS DOUTRINAS JURÍDICAS

Leonardo Tadeu Nogueira Palhares<sup>1</sup>; Jéssica Albuquerque Vieira Oliveira<sup>2</sup>.

1-Estudante de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE.

2-Professora do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas –  
FUNORTE.

**Objetivo:** Verificar como três doutrinas de Direito Penal — de GRECO (2017), MASSON (2018) e ESTEFAM (2019) designam os autores do crime de Homicídio (art. 121 do Código Penal Brasileiro de 1940) e refletir como as variações e atribuições podem causar impactos na prática. **Materiais e Métodos:** Conduziu-se por pesquisa bibliográfica, estabelecendo uma base linguística no que se refere ao sentido dos sinônimos, a partir das propostas de SAUSSURE (2012) e JAKOBSON (2010) para entender a percepção de como um pressuposto básico em comum possa ter várias designações e, nesse sentido, serem observados sentidos mais avançados, como se tratou da designação para o autor do crime de Homicídio. **Resultados:** Observou-se que as doutrinas estudadas utilizam mais o termo “agente” para se referirem ao autor do crime de Homicídio, embora haja presença de termos como “Homicídia” e, em contraparte, a ínfima constância de termos aparentemente mais óbvios, como “assassino” ou “matador”. **Conclusão:** Observa-se o cuidado que os doutrinadores possuem mesmo em uma explicação de forma didática, pois em vistas de prepararem futuros doutrinadores do Direito, previne estes de incorrerem em certos riscos preconceituosos que podem determinar a resolução de um júri.

**Palavras-chave:** Autor de Homicídio. Direito Penal. Nomenclaturas.